

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 002/2017 – CIB

Goiânia, 09 de fevereiro de 2017.

Aprova AD REFERENDUM os critérios para distribuição de produtos médico-hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO às Secretarias Municipais de Saúde - SMS.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

- 1 - Que a regra que orienta o Sistema Único de Saúde – SUS é a da cooperação e conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos incisos IX “b” e XI do art. 7º e art. 8º da Lei nº 8.080/90;
- 2 - As disposições contidas no § 1º do Art. 2º, bem como os incisos II e III do Art. 5º; II e XXI do Art. 15; I, III e VIII do Art. 17, todos da Lei nº 8.080/1990;
- 3 - O que determina, entre outros, os Artigos 196ss e 241 da Constituição Federal;
- 4 - Que a Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO, com a finalidade de proporcionar melhor distribuição de recursos e evitar desperdícios, qual seja cuidar das verbas públicas com responsabilidade e eficiência;
- 5 - A diretriz organizativa da descentralização com ênfase no processo de regionalização/municipalização da atenção em níveis de complexidade crescente e a necessidade de apoio à rede de hospitais públicos e privados sem fins lucrativos, no Estado de Goiás;
- 6 - A ocorrência de demandas crescentes por insumos de saúde, evidenciando a necessidade da presença do Estado nos Municípios; e
- 7 - A unicidade do SUS, e que o interesse da saúde deve se sobrepor às burocracias que arrancam a previsão Constitucional do direito à Saúde, e por consequência o interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **AD REFERENDUM** os critérios para distribuição de produtos médico-hospitalares que excedem a demanda de rotina atual, da SES/GO para as Secretarias Municipais de Saúde - SMS's.

Parágrafo único – Fica pactuado que, antes da disponibilização dos produtos às SMS's, à SES/GO deverá atender ao Sistema Prisional em suas necessidades prementes, mediante solicitação da instituição e analisada pela própria GEAF, para posterior atendimento às SMS's.

Art. 2º – Os produtos distribuídos deverão ser utilizados exclusivamente em unidades públicas e/ou privadas sem fins lucrativos (filantrópicas), para atendimento de usuários do SUS.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Art. 3º – A distribuição dos produtos (correlatos, químicos, insumos de nutrição e insumos de laboratório) às SMS's, obedecerá a ordem de chegada da demanda, observando-se os seguintes pré-requisitos:

- I. perfil demográfico do Município solicitante;
- II. perfil epidemiológico da região onde está inserido o Município solicitante;
- III. perfil da(s) unidade(s) assistenciais beneficiadas.

§ 1º – Para a distribuição o Município interessado deverá:

- I. solicitar, por ofício ou via e-mail, os produtos de que necessita, indicando o quantitativo pretendido. O signatário do documento deverá ser o Secretário Municipal de Saúde;
- II. justificar, no documento supramencionado, a finalidade e utilização dos produtos, de modo geral, e quais unidades serão beneficiadas;
- III. aguardar comunicado informando o que lhe será disponibilizado, bem como as devidas instruções para a retirada no Almoxarifado Central da SES/GO, nesta capital.

Art. 4º A SES/GO por meio da coordenação de administração de Estoques - COAE encaminhará, via e-mail, a todas as Secretarias Municipais de Saúde, a relação completa dos produtos disponibilizados à distribuição, contendo: código; descrição; unidade; estoque atual por lote; validade e a quantidade que estará disponível para solicitação.

Art. 5º As SMS's interessadas deverão solicitar os produtos de que necessitam em até 15 dias a partir do recebimento do e-mail da SES.

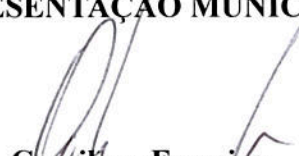
Art. 6º Uma Comissão composta por: 2 (dois) servidores da Coordenação de Administração de Estoques – COAE; 1 (um) servidor da Gerência da Assistência Farmacêutica – GEAF; 1 (um) servidor da Gerência de Atenção à Saúde – GAS e 2 (dois) representantes do COSEMS/GO, analisará as solicitações das SMS's, segundo os critérios estabelecidos, e definirá como será a distribuição.

Parágrafo único – A distribuição será por agendamento a partir da conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS